



2 a 8 de Maio de 2022

FORMAÇÃO CONTÍNUA

MAIO

3

Conferência

“Estratégia Processual Penal, do Inquérito aos Recursos”

Orador: Rui da Silva Leal

Horário: 17h00

Local: Auditório Museu da Chapelaria, Rua António José Oliveira Júnior 501, 3700-204 São João da Madeira

Organização: Delegação de São João da Madeira da Ordem dos Advogados

Informações:

Delegação de São João da Madeira

E-mail: saojoadamadeira@del.oa.pt



Adicionar
ao calendário

PROTOCOLOS FORMATIVOS

MAIO

5 e 6

Formação a Distância

“O novo quadro jurídico da compra e venda de bens de consumo”

Formadores: João Cura Mariano • Sandra Passinhas

Horário: 14h30 – 17h00

Local: Plataforma Zoom

Organização: UNIFOJ – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

Advogados e Advogados Estagiários beneficiarão de um desconto de 10%

Informações:

UNIFOJ – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

Telefone: 239 855 570

E-mail: unifojcursos@ces.uc.pt



Informações
e Inscrições



Programa



Adicionar
ao calendário

PARECERES DO CONSELHO REGIONAL DO PORTO

Parecer

Conflito de interesses / Patrocínio

Parecer n.º 25/PP/2021-P

Relatora: Helena Pedroso

Conclusões:

1- O Advogado não pode aconselhar, representar ou agir por conta de dois ou mais clientes, no mesmo assunto ou em assunto conexo, se existir conflito entre os interesses dos clientes.

2- O Advogado nomeado patrono oficioso ao acompanhado/beneficiário num processo de acompanhamento de maior está impedido de aceitar o patrocínio da acompanhante num processo de autorização judicial de alienação de bens do acompanhado/beneficiário por litigar em conflito de interesses.

3- A ação de autorização judicial de alienação de bens do acompanhado /beneficiário é uma ação conexas com a ação de acompanhamento de maior em que o Advogado por força da nomeação mantém a representação do acompanhado/beneficiário.

Consulte o texto integral [aqui](#).

PARECER
Conflito de interesses / Patrocínio

PARECER N.º 25/PP/2021-P
Relatora_Helena Pedroso

Consulte [aqui](#) o texto integral

Sinopse

“O Poder Disciplinar na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Comentário da LGTFP”

Obra que pretende aprofundar as temáticas relativas ao regime da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, mais especificamente aquelas que estão relacionadas com o exercício do poder disciplinar.



Paulo Pimenta
Presidente do Conselho Regional

João Cambão
Pelouro da Comunicação e Inovação



Recebe esta publicação porque está inscrito na nossa lista.
Para mais informações, contacte comunicacao@crp.ao.pt